



PROCESSO	: 71.603-0/2021
INTERESSADA	: DOCINEA APARECIDA GONÇALVES
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido à **Sra. DOCINEA APARECIDA GONÇALVES**, servidora efetiva no cargo de Técnico Administrativo – CEPROTEC, Classe/Nível “B-06”, lotada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no artigo 140–A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, §2º da Emenda Constitucional Estadual 92/20 e o art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso II e §3º, inciso II todas da Emenda Constitucional 103/19, Lei 8.273/2004, com proventos calculados pela média conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional 103/19 combinado o § 2º do art. 6º da Emenda Constitucional Estadual 92/20, bem como o teor do Processo 380891/2021, da Secretaria de Estado de Gestão.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 235486/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 4.368/2021, publicado no Diário Oficial do Estado 28.069, em 23/08/2021, (fls. 09 - Doc. 235486/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico preliminar, na qual apontou a ocorrência da irregularidade LB15, pela ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo,





relativamente ao período de 24/02/1997 a 31/12/1997 e 09/02/1998 a 31/12/1998. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019.

5. O Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV foi citado, e encaminhou o Ato 1297/2022, publicado no Diário Oficial de 25/03/2022, que retificou, em parte, o Ato 4.368/2021 (Doc. 15217/2022 e 128431/2022).

6. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex concluiu por sanar as irregularidades, sugerindo o registro dos Atos 4.368/2021 e 1.297/2022 e legalidade da planilha de proventos (Doc. 193048/2022).

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.393/2022, do procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro dos Atos 4.368/2021 e 1.297/2022, e pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 196542/2022).

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

